



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.209, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 77/24
OFÍCIO Nº 102/24/CC/PR

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, e, no mérito, pela aprovação, na forma proposta pelo Poder Executivo (relator: SEN. SÉRGIO PETECÃO). A emenda apresentada foi rejeitada.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Conclusão da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.209, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00 (um bilhão sessenta e dois milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								765.000	
0909 00QV 0909 00QV 6500	OPERAÇÕES ESPECIAIS	28 846 28 846							765.000 765.000 765.000	
	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado									
	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - Nacional (Crédito Extraordinário)									
	Indenização paga (unidade): 850 (Acréscimo)									
5116	Segurança Pública com Cidadania								18.947.432	
5116 2723 5116 2723 6501	ATIVIDADES	06 181 06 181							18.947.432 18.947.432 18.947.432	
	Policciamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção									
	Policciamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Nacional (Crédito Extraordinário)									
	Operação realizada (unidade): 14 (Acréscimo)									
TOTAL - FISCAL									19.712.432	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									19.712.432	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania								10.559.522
5116 2726 5116 2726 6500	ATIVIDADES	06 181 06 181							10.559.522 10.559.522 10.559.522
	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União								
	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional (Crédito Extraordinário)								
	Inquérito resolvido (percentual): 100 (Acréscimo)								

TOTAL - FISCAL	10.559.522
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	10.559.522

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania								29.917.906
	ATIVIDADES								
5116 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181							29.917.906
5116 2B00 6500	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 181							29.917.906
	Servidor aprestado (unidade): 250		F	3- ODC	2	90	0	3050	29.917.906
TOTAL - FISCAL									29.917.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.917.906

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								69.452.328
	ATIVIDADES								
6114 21EK	Fiscalização Ambiental Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas	18 125							69.452.328
6114 21EK 6500	Fiscalização Ambiental Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	18 125							69.452.328
	Ação realizada (unidade): 104 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	64.452.328
			F	4- INV	2	90	0	3000	5.000.000
TOTAL - FISCAL									69.452.328
TOTAL - SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	69.452.328
----------------------	-------------------

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								38.149.023
6114 21EN	ATIVIDADES Gestão de Unidades de Conservação Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas	18 541							38.149.023
6114 21EN 6500	Gestão de Unidades de Conservação Relacionada à Proteção da Vida, da Saúde e da Segurança em Terras Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	18 541							38.149.023
	Ação realizada (unidade): 9 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	20.983.877
			F	4- INV	2	90	0	3000	17.165.146
TOTAL - FISCAL									38.149.023
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.149.023

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia								20.000.000
1191 21B6	ATIVIDADES Assistência Técnica e Extensão Rural	21 606							20.000.000
1191 21B6 6500	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	21 606							20.000.000
	Produtor Assistido (unidade): 13.000		F	3- ODC	2	90	0	3000	15.000.000
			F	4- INV	2	90	0	3000	5.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	20.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6111	Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional								309.836.202
	ATIVIDADES								
6111 21EM	Emprego das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia em Apoio a Ações Emergenciais em Terras Indígenas	05 423							309.836.202
6111 21EM 6500	Emprego das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia em Apoio a Ações Emergenciais em Terras Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	05 423							309.836.202
	Atividade realizada (unidade): 3 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	255.703.778
			F	4- INV	2	90	0	3000	54.132.424
TOTAL - FISCAL									309.836.202
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									309.836.202

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome								46.730.000
	ATIVIDADES								
5133 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244							10.000.000
5133 20GD 6500	Inclusão Produtiva Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244							10.000.000
	Família atendida (unidade): 1.100 (Acréscimo)		S	3- ODC	2	90	0	3000	10.000.000
5133 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e	08 244							31.730.000

5133 2792 6501	Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244									31.730.000
	Família beneficiada (unidade): 12.692 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	3000			31.730.000
5133 8948	Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural	08 511									5.000.000
5133 8948 6500	Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 511									5.000.000
	Tecnologia social de acesso à água implantada (unidade): 50 (Acréscimo)		S	3-ODC	3	90	0	3000			5.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											46.730.000
TOTAL - GERAL											46.730.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Recursos de Todos os Fontes R\$ 2,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								28.270.000
5131 219G 5131 219G 6500 5131 8893 5131 8893 6500	ATIVIDADES								
	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	08 244							21.000.000
	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244							21.000.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 10 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	3000	21.000.000
	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	08 244							7.270.000
	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244							7.270.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 10 (Acréscimo)		S	3-ODC	2	90	0	3000	7.270.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									28.270.000
TOTAL - GERAL									28.270.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura										
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5801	Pesca e Aquicultura Sustentáveis								14.004.407	
	ATIVIDADES									
5801 20Y0	Desenvolvimento da Aquicultura	20 608							11.084.046	
5801 20Y0 6500	Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional (Crédito Extraordinário)	20 608							11.084.046	
	Serviço prestado (unidade): 1 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	10.784.046	
			F	4- INV	2	90	0	3000	300.000	
5801 20Y1	Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal	20 608							2.920.361	
5801 20Y1 6500	Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal - Nacional (Crédito Extraordinário)	20 608							2.920.361	
	Serviço prestado (unidade): 1 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	2.920.361	
TOTAL - FISCAL										14.004.407
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.004.407

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania										
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Extraordinário
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5837	Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações								20.000.000	
	ATIVIDADES									
5837 21G5	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações	14 422							20.000.000	
5837 21G5 6500	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações - No Estado de Roraima (Crédito Extraordinário)	14 422							20.000.000	
	Iniciativa apoiada (unidade): 1 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	30	0	3000	18.000.000	
			F	4- INV	2	30	0	3000	2.000.000	

TOTAL - FISCAL	20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	20.000.000

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84101 - Ministério dos Povos Indígenas - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5838	Direitos Pluriétnicos-Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígena								210.000.000
	ATIVIDADES								
5838 21FL	Gestão de Políticas para Povos Indígenas	14 423							210.000.000
5838 21FL 6500	Gestão de Políticas para Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 423							210.000.000
	Comunidade indígena beneficiada (unidade): 128 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	210.000.000
TOTAL - FISCAL									210.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.000.000

ÓRGÃO: 84000 - Ministério dos Povos Indígenas

UNIDADE: 84201 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1617	Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergê								183.275.136
	ATIVIDADES								
1617 20UF	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas	14 125							183.275.136
1617 20UF 6500	Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 125							183.275.136
	Terra indígena atendida (unidade): 3 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	172.125.636
			F	4- INV	2	90	0	3000	11.149.500
5838	Direitos Pluriétnicos-Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígena								62.325.000

	ATIVIDADES								
5838 21BO	Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas	14 423							62.325.000
5838 21BO 6500	Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 423							62.325.000
	Comunidade indígena beneficiada (unidade): 300 (Acréscimo)		F	3- ODC	2	90	0	3000	60.325.000
			F	4- INV	2	90	0	3000	2.000.000
TOTAL - FISCAL									245.600.136
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.600.136

Brasília, 7 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.062.231.956,00 (um bilhão, sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta é destinada ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintrusão de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate a desassistência sanitária dos povos que vivem no território indígena Yanomami, conforme nova decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023.

3. Vale lembrar que a ADPF nº 709, de 2023 foi um instrumento proposto em agosto de 2020, com medidas de proteção às comunidades indígenas. Posteriormente, em decisão proferida em novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal reitera a necessidade de conferir continuidade às ações determinadas no bojo da mencionada ADPF, mediante conjugação de esforços que envolvem diversos órgãos do Poder Executivo Federal. Dessa forma, cabe destacar o parágrafo 18 da decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Barroso que dispõe:

“18. Por fim, em caso de ausência de recursos disponíveis, o Poder Executivo deve avaliar a abertura de crédito extraordinário para concluir as desintrusões das 7 Terras Indígenas no prazo máximo de 12 (doze) meses. Importante salientar que, enquanto o novo plano é elaborado, as medidas que já estão sendo adotadas para a proteção do Território Yanomami e das demais Terras Indígenas devem ser mantidas e reforçadas.”

4. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de suporte célere às comunidades Yanomamis, assim como do compromisso do Governo Federal em promover ações de apoio a este público vulnerável, garantindo, dessa forma, a sua subsistência, e fomentando a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

5. Em relação ao quesito imprevisibilidade, os Ministérios contemplados nesta Medida Provisória justificam-na no sentido da necessidade de continuidade e ampliação das operações no terreno indígena Yanomami, visando atender a referida decisão judicial. Nesse contexto, os órgãos envolvidos esclareceram que, embora existam recursos ordinários na Lei Orçamentária para desenvolverem suas diversas políticas, não possuem atualmente recursos específicos para o

cumprimento da decisão em tela, razão pela qual demandam crédito extraordinário.

6. Adicionalmente, cumpre destacar que a decisão também foi analisada juridicamente pela Advocacia-Geral da União, a quem cabe a análise da executoriedade de decisões judiciais, uma vez que ela trata sobre a possibilidade de abertura de crédito extraordinário. De acordo com o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00066/2024/SGCT/AGU, de 4 de março de 2024, da Advocacia-Geral da União, concluiu-se que é imprescindível o prosseguimento da presente proposta, dada a força executória da mencionada decisão monocrática, conforme abaixo transcrito:

Ante o exposto, reforçando o que consta no DESPACHO n. 05323/2023/SGCT/AGU (seq. 6348), conclui-se que a decisão monocrática proferida pelo Ministro Roberto Barroso, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida, nos termos deste parecer, destacando-se especialmente sua conclusão no sentido de que, depreende-se dos termos e contexto da decisão em análise que há autorização para abertura de crédito extraordinário, para fins de cumprimento integral e tempestivo do decisum, desde que ausente disponibilidade orçamentária para tanto.

7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da União; a Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito; e a Recursos Próprios Livres da UO.

9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 8, DE 07/03/2024.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça e Segurança Pública	60.189.860	0
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	19.712.432	0
- Departamento de Polícia Federal	10.559.522	0
- Fundo Nacional de Segurança Pública	29.917.906	0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	107.601.351	0
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	69.452.328	0
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	38.149.023	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	20.000.000	0
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta	20.000.000	0
Ministério da Defesa	309.836.202	0
Ministério da Defesa - Administração Direta	309.836.202	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	75.000.000	0
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	46.730.000	0
- Fundo Nacional de Assistência Social	28.270.000	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	14.004.407	0
- Ministério da Pesca e Aquicultura - Administração Direta	14.004.407	0
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	20.000.000	0
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	20.000.000	0
Ministério dos Povos Indígenas	455.600.136	0
- Ministério dos Povos Indígenas - Administração Direta	210.000.000	0
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	245.600.136	0
Superávit Financeiro apurado no balanço	0	1.062.231.956

patrimonial do exercício de 2023, relativo a:		
- Recursos Livres da União	0	1.002.042.096
- Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito	0	19.712.432
- Recursos Próprios Livres da UO	0	40.477.428
Total	1.062.231.956	1.062.231.956

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	403.317.207
Abertos	403.317.207
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.002.042.096
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.002.042.096
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	68.792.928.425

(A) PORTARIA STN/MF Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Unidade Orçamentária: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Fonte: 020 - SIN.,ENG.TRAF. E CAMPO,POL.,FISC.EDUC.TRAN.

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	1.733.630.222
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	19.712.432
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	19.712.432
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	1.713.917.790
(A) PORTARIA STN/MF Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Unidade Orçamentária: 30108 - Departamento de Polícia Federal
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	175.327.868
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	10.559.522
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	10.559.522
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	164.768.346

(A) PORTARIA STN/MF Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
Fonte: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	171.036.412
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	29.917.906
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	29.917.906
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	141.118.506

(A) PORTARIA STN/MF Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

MENSAGEM Nº 77

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 12 de março de 2024.

CONGRESSO NACIONAL

Ofício nº 139 (CN)

Brasília, em 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 1.209, de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, rejeitada, e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 13, de 2024-CN, que conclui pela aprovação da matéria em sua forma original. A matéria está disponível no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que a compõem, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/162532>”.

Atenciosamente,



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1209, de 2024**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1209/2024
(à MPV 1209/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. *Fica determinado que a totalidade do recurso proposto nesta Medida Provisória é destinada única e exclusivamente ao atendimento de medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas Yanomami, localizadas nos Estados de Roraima e Amazonas.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória usa como justificção o atual estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de desassistência à população Yanomami, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, a qual tem como público alvo a população indígena Yanomami.

Mister se faz ressaltar que no Programa de Trabalho (aplicação) em anexo, quase 100% das Ações Programadas estão direcionadas para aplicação dos recursos em âmbito Nacional, não sendo garantida a sua aplicação única e exclusivamente nas ações voltadas à população indígena Yanomami.

É sobretudo importante assinalar que a atual situação das comunidades Yanomami requer uma atenção especial, com ações de urgência e emergência, para que seja garantida, dessa forma, a continuidade nas operações de desintrusão dos garimpos ilegais, proteção territorial e demais ações para garantia



da segurança, subsistência, erradicação da desnutrição, proteção da vida, da saúde e do meio ambiente.

Ante o exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos parlamentares.

Sala da comissão, 18 de março de 2024.

Senadora Damares Alves





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 1209, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

RELATOR REVISOR: Deputado Murilo Galdino

21 de maio de 2024

**PARECER Nº , DE 2024**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1.209, de 2024, que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Sérgio Petecão

RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.209, de 12 de março de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, conforme Tabela 1.





Tabela 1 - Ministérios favorecidos e respectivos créditos

Ministério favorecido	Valor do Crédito Extraordinário (R\$ 1,00)
Ministério da Justiça e Segurança Pública	60.189.860
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	107.601.351
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	20.000.000
Ministério da Defesa	309.836.202
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	75.000.000
Ministério da Pesca e Aquicultura	14.004.407
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	20.000.000
Ministério dos Povos Indígenas	455.600.136
Total	1.062.231.956

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 8/2024 MPO, que acompanha a MP, o crédito se destina ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintrusão de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades que vivem no território indígena Yanomami, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate à desassistência sanitária desses povos.

Reforça, ainda, que as medidas emergenciais mencionadas são reflexo da decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, do





Supremo Tribunal Federal, em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023, destacando-se o parágrafo 18 da decisão:

“Por fim, em caso de ausência de recursos disponíveis, o Poder Executivo deve avaliar a abertura de crédito extraordinário para concluir as desinversões das 7 Terras Indígenas no prazo máximo de 12 (doze) meses. Importante salientar que, enquanto o novo plano é elaborado, as medidas que já estão sendo adotadas para a proteção do Território Yanomami e das demais Terras Indígenas devem ser mantidas e reforçadas.”

Quanto às características de urgência e relevância, a EM defende a necessidade de suporte célere às comunidades Yanomamis, considerando estas um público vulnerável, que necessitam de ter garantida a sua subsistência. Também, as medidas buscam fomentar a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

Quanto ao requisito da imprevisibilidade, os Ministérios favorecidos pelo crédito extraordinário informam que, embora existam recursos ordinários na Lei Orçamentária para desenvolverem suas diversas políticas, não possuem atualmente recursos específicos para o cumprimento da decisão apresentada na ADPF nº 709, de 2023, razão pela qual demandam crédito extraordinário.

Em complemento, a EM informa que a decisão também foi avaliada pela Advocacia-Geral da União, concluindo-se que é imprescindível o crédito extraordinário proposto, dada a força executória da decisão monocrática.

Adicionalmente, em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, enviou-se o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme Tabela 2.





Tabela 2 - Demonstrativo de Superávit Financeiro (R\$ 1,00)

	Recursos Livres da União	Sinalização, Eng. Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito	Recursos Próprios Livres da UO
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728	1.733.630.222	346.364.280
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0	0	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	403.317.207	0	0
(D) Créditos Extraordinários	1.002.042.096	19.712.432	40.477.428
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0	0	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0	0	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	68.792.928.425	1.713.917.790	305.886.852

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda à MP nº 1.209, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves. Direcionada ao texto da MP, a emenda tem o objetivo de restringir o uso do crédito extraordinário, de forma que se destine única e exclusivamente ao atendimento de medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas Yanomami, localizadas nos Estados de Roraima e Amazonas.

É o Relatório.





ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, é analisada a emenda apresentada à MP nº 1.209, de 2024.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2024.

Quanto ao requisito da relevância, são notórios a vulnerabilidade dos povos que vivem no território indígena Yanomami e os riscos de saúde e





segurança que enfrentam, situação que demanda política pública multidimensional por parte dos Ministérios beneficiados pelo crédito. Ressalta-se que o art. 4º da Lei 14.802, de 2024, PPA 2024-2027, prevê que os povos indígenas, inclusive, fazem parte de agenda transversal própria, evidenciando a relevância do crédito extraordinário em pauta.

Também, o suporte célere necessário às comunidades Yanomamis para garantir a sua subsistência e fomentar a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região, sem o qual pode agravar ainda mais as condições desses povos, somado à decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023, demonstram a urgência das medidas suportadas pelo crédito.

Em complemento, embora previamente conhecida a necessidade das medidas, não fora possível estimar integralmente o volume de recursos necessários à continuidade e, ainda mais, à ampliação das operações no terreno indígena Yanomami, visando atender a referida decisão judicial. Ou seja, embora existam recursos ordinários na Lei Orçamentária para os Ministérios desenvolverem suas diversas políticas, as dotações previstas se mostraram insuficientes para a continuidade e ampliação das respectivas operações.

Notadamente, quanto aos aspectos constitucionais em análise, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 8/2024 MPO são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das





MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, a MP nº 1.209, de 2024, indica como origem de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, especificamente das fontes 000 (Recursos Livres da União), 020 (Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito) e 050 (Recursos Próprios Livres da UO). Essa origem está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Nota-se que a MPV tem impacto sobre o resultado nominal ou primário, na medida em que autoriza despesa primária à custa de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023. Contudo, cabe lembrar que, no caso das medidas provisórias, a ausência da compensação para neutralizar o impacto sobre o resultado não se configura um problema formal, pois a legislação permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem haver a indicação da origem dos recursos. Além disso, caberá ao Poder Executivo, se necessário, elevar o contingenciamento de outras despesas primárias para se





assegurar o equilíbrio orçamentário e não prejudicar o alcance da meta fiscal. A propósito, nos termos do art. 71, § 4º, da LDO 2024, o relatório bimestral de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre explicita os efeitos do crédito extraordinário aberto pela MPV em face de eventual necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Ainda, embora o art. 54 da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), condicione apenas os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais, a EM nº 8/2024 MPO apresenta o demonstrativo de utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, discriminado pelas fontes de recursos presentes no crédito extraordinário em análise.

No que diz respeito ao atendimento da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao “Teto de Gastos” estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, destacamos que, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada Lei Complementar, porquanto as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados, conforme art. 3º, § 2º, inciso II.

Mérito

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, tendo em vista a vulnerabilidade dos povos que vivem no território indígena Yanomami e os riscos a que ainda estão expostos. São necessárias medidas emergenciais para proporcionar proteção à vida e à saúde desses povos, além de promover a desintrusão de garimpos ilegais. As providências adotadas pelos Ministérios contemplados com o crédito, informadas na EM, revelam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 8/2024 MPO, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor dos





Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas.

Emendas

Foi apresentada apenas 1 (uma) emenda à MP nº 1.209, de 2024 no prazo regimental. A emenda propõe inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória visando restringir o uso do crédito extraordinário, de forma que se destine única e exclusivamente ao atendimento de medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas Yanomami, localizadas nos Estados de Roraima e Amazonas.

Quanto à admissibilidade da proposta apresentada, a emenda tem como finalidade modificar o texto da medida provisória, mostrando-se compatível com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN. Logo, a emenda mostra-se admissível pela legislação vigente.

Quanto ao mérito da emenda apresentada, a restrição proposta para o uso do crédito extraordinário se mostra desnecessária. Dadas as razões da MP 1.209, de 2024, espera-se, desde logo, que o crédito seja utilizado apenas para os fins propostos, isto é, para o atendimento de medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. Ainda, conforme indica a EM nº 8/2024 MPO, as medidas emergenciais mencionadas são reflexo da decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em ADPF nº 709, de 2023, que informa que “as medidas que já estão sendo adotadas para a proteção do Território Yanomami e das demais Terras Indígenas devem ser mantidas e reforçadas”. As demais Terras Indígenas citadas na decisão se referem às terras Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapó, Araribóia, Mundurucu e Trinchira Bacajá, que se localizam em





demais estados além de Roraima e Amazonas. Dessa forma, a restrição proposta pela emenda apresentada pode prejudicar as medidas necessárias nas demais Terras Indígenas.

Com base nesses fundamentos e em atenção ao disposto no art. 109, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006 - CN, indicamos a rejeição da emenda nº 1 e somos pela aprovação da MP nos termos propostos pelo Poder Executivo.

VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1.209, de 2024, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção.

Quanto à única emenda apresentada (de nº 1), entendemos que deva ser declarada rejeitada, pelos argumentos antes colacionados.

Por fim, com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.209, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 21 de maio de 2024.

Senador Sérgio Petecão
Relator



**CONGRESSO NACIONAL**

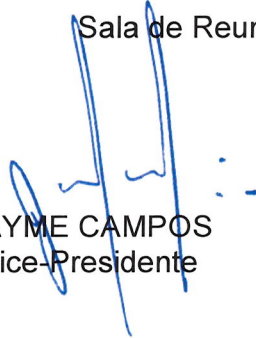
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quarta Reunião, Ordinária, realizada em 21 de maio de 2024, **APROVOU** o Relatório da Senador **SÉRGIO PETECÃO**, pela aprovação da **Medida Provisória nº 1209/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Deputados Dr. Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Daniel Agrobom, Fernanda Pessoa, Florentino Neto, Jonas Donizette, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Mário Negromonte Jr., Merlong Solano, Moses Rodrigues, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo de Castro, Sargento Portugal, Yury do Paredão e Zé Haroldo Cathedral; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Confúcio Moura, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério e Rodrigo Cunha.

Sala de Reuniões, em 21 maio de 2024.



Senador JAYME CAMPOS
Primeiro Vice-Presidente

